



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**

EDITAL DO CONVITE Nº 001/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data da Sessão Pública: 17/01/2019
Horário: 11h
Local: Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030

CONVITE Nº 001/2019

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Quitanda, 56 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030, criado pela MP nº 1.781-7, de 11 de março de 1999, aprovado pelo DECRETO No 3.017, de 06 de abril de 1999, inscrito no CNPJ 07.476.574/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela O.S. 016/2018 de 27 de junho de 2018 e o Pregoeiro designado pela O.S 25/2018, de 12 de setembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação sob a modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhados até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do SESCOOP RJ ou pelo e-mail: comissaoelicitacao@sescooprj.coop.br

2. DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, a Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de empresa para Instrução Prática Assistida Contábil para atendimento de demanda de cooperativas dos diversos ramos, atendidas pelo SESCOOP-RJ, que envolvem soluções de orientação e instrução assistida no que se refere a análise da realidade específica relativa as áreas: orçamentária, contábil, administrativa, planejamento patrimonial, tributária e financeira que vem gerando impactos nos resultados econômicos das cooperativas, serviço a ser prestado ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, com lastro na legislação referida no item 2.1, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.
- 4.2.** Somente poderão participar desta licitação, empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do presente Edital.
- 4.3.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 4.3.1. Empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada;
 - 4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.3.3. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema “S”;
 - 4.3.3.1. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 4.3.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - 4.3.5. Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/RJ.
 - 4.3.6. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- 4.4.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.5.** Não serão consideradas as propostas encaminhadas por Fax ou E-mail.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da documentação e da proposta de preço, salvo nos casos previstos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados.
- 4.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, sendo que o SESCOOP RJ não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.8.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances



verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

4.8.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

4.8.2. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

4.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

4.10. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento munido dos seguintes documentos:

5.1.1. **SE REPRESENTANTE LEGAL:**

- a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;
- b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2. **SE PROCURADOR OU CREDENCIADO:**

- a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;
- b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópia autenticada).
- c) Procuração (Pública ou Particular com firma reconhecida) OU Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo V) – em que se concedem poderes para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao Convite.

5.2. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, além dos documentos que deverão também constar no envelope de habilitação, dentro dos prazos de sua validade, durante o ato específico para o credenciamento. Devendo ser apresentadas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela CPL.

5.3. A licitante que não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de impugnar os documentos dos concorrentes e de declarar a intenção de interpor recurso.

5.4. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão, da mesma forma para quem apenas enviar seus envelopes.

5.5. O credenciamento só se fará necessário caso o representante da licitante queira se manifestar durante o certame.

5.6. As licitantes que pretenderem requerer os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão fazê-lo no momento do Credenciamento, comprovando sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.
- b) Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou;
- c) Certidão de Breve Relato, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou;
- d) Certidão de Inteiro Teor da Declaração de Enquadramento, emitida pela Junta Comercial.

5.6.1. A não entrega de qualquer um dos documentos mencionados das alíneas do item 5.6., indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



6. DA HABILITAÇÃO.

- 6.1.** Para que sejam habilitadas na licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a documentação, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes, a qual poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia acompanhada do original que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo cotejo com os documentos originais.
- 6.1.1. As certidões emitidas via internet poderão ser apresentadas devendo as mesmas estar legíveis, sem emendas ou rasuras.
- 6.2.** O envelope de habilitação deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter os seguintes documentos, dentro dos prazos de sua validade, apresentados através de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela CPL.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.
- 6.2.1.2. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual.
- 6.2.1.3. Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou ainda a alteração que mude a razão social (se houver), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.
- 6.2.1.3.1. Caso a empresa participante que já tenha apresentado a cópia do Contrato Social no ato do credenciamento, será dispensada a apresentação do mesmo no envelope de habilitação.
- 6.2.1.3.2. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item 6.2.1.3.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.2.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório (Podendo ser diligenciados pela Comissão de Licitação os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado).

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 6.2.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, apresentando, para tal:
- 6.2.3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.3.4.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos



Estaduais;

- 6.2.3.4.3. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais.
- 6.2.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 6.2.3.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao SESCOOP RJ convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 6.2.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.2.4.3. No caso de pessoa jurídica constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da alínea "n" será atendida mediante apresentação do balanço de abertura.
- 6.2.4.4. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1(um), calculado e demonstrado pelo licitante, na proposta, por meio da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}} = \text{ou} > 1$$

6.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

- 6.2.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99, conforme o modelo no Anexo V.
- 6.2.5.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP RJ, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV, deste Edital



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- 6.3. O envelope deverá estar lacrado e opaco, contendo a palavra “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro
Convite nº ____/20XX/SESCOOP RJ
Abertura: ____ de _____ de 20XX
horário: ____:____ horas
A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Razão Social e CNPJ da Empresa

- 6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 6.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 6.10. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 6.11. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- 6.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 6.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.14. Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o SESCOOP RJ, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
- 6.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá estar redigida em língua portuguesa e ser apresentada de forma legível, datilografada ou impressa, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, sem alternativas, erros, emendas, rasuras e entrelinhas, datada e devendo suas folhas estarem rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente e a última folha assinada pelo representante legal da licitante, em invólucro devidamente lacrado e opaco. O envelope deverá conter a palavra “**PROPOSTA DE**”



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

PREÇOS", número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

SESCOOP RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro

Convite nº ____/20XX/SESCOOP RJ

Abertura: ____ de ____ de 20XX

Horário: ____:____ horas

A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Razão Social e CNPJ da Empresa

CNPJ Nº ____-____-____/____-____

- 7.2.** Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
- 7.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:**
- 7.3.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 7.3.2. Número deste instrumento convocatório;
- 7.3.3. Cotação de preço unitário e total, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sendo o valor total da proposta, também por extenso;
- 7.3.3.1. Em caso de divergência entre a soma do valor unitário e o valor total, será considerado válido o valor unitário;
- 7.3.3.2. Em caso de divergência entre o valor total expresso em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.
- 7.3.4. Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 7.3.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título
- 7.3.5. O prazo de validade, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 7.3.5.1. Caso a licitante não informe a validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de validade exigido neste Edital.
- 7.3.6. Prazo e condição de pagamento, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.4.** Uma vez abertos os envelopes, não serão aceitos pedidos de cancelamentos ou alterações das condições estipuladas neste Edital.
- 7.5.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 8.1.** No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em ato público, na presença das licitantes e demais presentes ao evento, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.



- 10.6.** A licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP RJ pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.7.** Não serão reconhecidas(os) as(os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 10.8.** É facultado a qualquer licitante, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do art.335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.
- 10.9.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de envio da interposição do recurso, por meio do e-mail comissaodelicitacao@sescooprj.coop.br.
- 10.10.** O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.11.** O provimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS CONTRATOS

- 11.1.** O fornecedor de serviços estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata.
- 11.2.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao SESCOOP RJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – ITEM **6.2.3.2**; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ITEM **6.2.3.3**; Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – ITEM **6.2.3.4.1**; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais – ITEM **6.2.3.4.2**; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais – ITEM **6.2.3.4.3**, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.3.** Se as certidões apresentadas para habilitação estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação de novas certidões.
- 11.4.** Será de responsabilidade da licitante vencedora o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução do Contrato.
- 11.5.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a ser atribuída por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato assinado.
- 11.6.** O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP RJ, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012;
- 11.7.** O SESCOOP RJ, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SESCOOP RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos

12.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SESCOOP RJ pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, por mais 04 vezes limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 850/2012.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. Prestar os serviços objeto desse instrumento ao SESCOOP RJ;
- II. Cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RJ, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RJ e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. Solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- V. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- VI. Manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- VII. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;
- VIII. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- IX. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- X. Emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RJ, devidamente identificados com este instrumento;
- XI. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

15.1. São obrigações do SESCOOP/RJ:

- I. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- II. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;



16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa.
- 16.2.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.
- 16.3.** O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da nota fiscal, além da apresentação das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/ FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda o SESCOOP/RJ solicitar qualquer outro documento necessário para comprovação das exigências legais aplicadas ao Contrato.
- 16.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Contrato.
- 16.5.** O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.
- 16.6.** O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** O preço dos serviços continuados contratados, só poderão sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, desde que haja concordância dos partícipes.
- 17.2.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** A despesa com o objeto deste Edital está consignada no orçamento do SESCOOP/RJ, Centro Orçamentário – 2.4.01.0201.01.001.040

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 19.1.** O SESCOOP RJ, por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato, ou declarar a sua nulidade, mediante despacho fundamentado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- 20.2.** O SESCOOP/RJ não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 20.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas
- 20.4.** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, com aplicação das disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850/2012, que determinará sempre o prosseguimento do Certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízo para SESCOOP RJ e às licitantes
- 20.5.** É facultado, ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.6.** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RJ, para Rua da Quitanda, 56 – CEP: 20011.030 – Centro – Rio de Janeiro. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RJ, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 09:00h as 12:00h e de 14:00 às 18h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 20.7.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico comissaoodelicitacao@sescooprj.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00 às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico www.sescooprj.coop.br.
- 20.9.** As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.10.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do SESCOOP/ RJ, na Comissão Permanente de Licitação.
- 20.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, salvo comunicação contrária.
- 20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SESCOOP RJ.
- 20.13.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões públicas, que será assinada obrigatoriamente pelos seus membros e pelos representantes das licitantes.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- VI. ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- VII. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

22. DO FORO

22.1. O foro de Rio de Janeiro/ RJ será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2019.

Luiz Carlos Costa
Pregoeiro Oficial

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CONVITE Nº 001/2019****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de empresa para Instrução Prática Assistida Contábil para atendimento de demanda de cooperativas dos diversos ramos, atendidas pelo SESCOOP-RJ, que envolvem soluções de orientação e instrução assistida no que se refere a análise da realidade específica relativa as áreas: orçamentária, contábil, administrativa, planejamento patrimonial, tributária e financeira que vem gerando impactos nos resultados econômicos das cooperativas, serviço a ser prestado ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a contratação de Instrução Prática Assistida contábil que tem origem nas demanda de cooperativas dos diversos ramos, atendidas pelo SESCOOP-RJ, que envolvem soluções de orientação e instrução assistida no que se refere a análise da realidade específica relativa as áreas: orçamentária, contábil, administrativa, planejamento patrimonial, tributária e financeira que vem gerando impactos nos resultados econômicos das cooperativas

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**3.1. DAS HABILIDADES ESPECÍFICAS**

Na contratação de Instrução Prática Assistida Contábil, o profissional deverá estar habilitado para atuar nas áreas orçamentária, contábil, administrativa, planejamento patrimonial, tributária e financeira, buscando atender os princípios básicos da contabilidade de cooperativa, objetivando orientar na correção de possíveis falhas; oportunizar a adequação da gestão financeira da cooperativa demandante; e promover a profissionalização da gestão da cooperativa com vistas a melhoria do desempenho e dos resultados com foco na sustentabilidade das cooperativas assistidas.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.2.1. Acompanhar o Presidente do Sistema OCBSESCOOP/RJ nas cooperativas identificando demandas e promovendo orientações;
- 3.2.2. Participar em Seminários e Assembleias;
- 3.2.3. Realizar apoio técnico para registro e legalização das cooperativas,
- 3.2.4. Participar de Encontros, Fóruns, seminários, no limite de até 20 (vinte) atendimentos mensais, em todas as regiões do Estado do RJ.

3.3. DO LIMITE DE DEMANDA

O contrato atenderá até vinte demandas mensais encaminhadas pelo setor de desenvolvimento e monitoramento cooperativista.

Ficando por anotado que a empresa contratada poderá ser demandada pelo setor de desenvolvimento e monitoramento cooperativista, para atendimento às cooperativas situadas no Estado do Rio de Janeiro.

3.4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**SESCOOP/RJ**Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

A Áreas de cobertura e atuação obedece à relação das cidades onde as cooperativas demandantes estão localizadas, sendo aptas a receberem atendimento pela responsável pela Instrução Prática Assistida na área Contábil e Tributária, conforme quadro a seguir:

CIDADE	Nº DE COOPERATIVAS
Angra dos Reis	5
Araruama	1
Barra do Piraí	1
Barra Mansa	4
Belford Roxo	3
Bom Jardim	2
Bom Jesus do Itabapoana	1
Cabo Frio	03
Cachoeiras de Macacu	02
Campos dos Goytacazes	10
Cantagalo	01
Conceição de Macabu	01
Duque de Caxias	03
Itaguaí	01
Itaperuna	01
Itatiaia	01
Japeri	01
Macaé	03
Macuco	01
Mangaratiba	01
Maricá	01
Mendes	01
Natividade	01
Niterói	10
Nova Friburgo	05
Nova Iguaçu	03
Petrópolis	05
Resende	04
Rio das Ostras	02
Rio de Janeiro	75
Santo Antônio de Pádua	02
São Fidelis	01
São Gonçalo	06
São João de Meriti	02
São Pedro da Aleia	01
Saquarema	03
Sumidouro	01
Teresópolis	01
Três Rios	04
Valença	03
Volta Redonda	03



3.5 – DAS DESPESAS

Todos os custos relacionados à traslado, diárias e hospedagem deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária ou pagamento por fatura com códigos de barra, até a data do vencimento da fatura apresentada, depois de atestados os serviços por funcionário do SESCOOP/ RJ, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 4.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês;
- 4.3. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês;
- 4.4. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;
- 4.6. CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo SESCOOP/ RJ, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
 - 4.6.1. A critério da contratada, esta poderá cancelar a fatura emitindo-se nova com a parcela aceita pela fiscalização, ficando a parte contestada para ser faturada posteriormente, se comprovado pelo CONTRATANTE que a despesa contestada é devida.
- 4.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede do SESCOOP/ RJ no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.9. Constatada a situação de irregularidade de situação da OPERADORA perante os encargos sociais, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação para com os citados encargos, ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 4.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)$

$I = (6/100)$
365
 $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**SESCOOP/RJ**Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA****PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE - (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)****CONVITE Nº 001/2019 - PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Convite nº 001/2019, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

	SERVIÇOS		Valor total
Preço total para 12 meses por extenso:			

Observações:

1. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.
2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação;
3. Ocorrendo lances verbais, a LICITANTE vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Final (atualizada), nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Convitel nº 001/2019 do SESCOOP/RJ e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF: _____ Prazo de

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Rio de Janeiro/RJ _____ de _____ de 20XX

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE - (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

CONVITE Nº 001/2019

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

CONVITE Nº 001/2019

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, de de 2019.

Carimbo
Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESCOOP RJ
REF.: CONVITE nº 001/2019/SESCOOP RJ

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP RJ, na modalidade Convite sob o n.º ___/2019/SESCOOP RJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, de de 2019

Carimbo
Assinatura do dirigente da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**SESCOOP/RJ**Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO
– SESCOOP/RJ, DE OUTRO LADO, XXXXXXXXX -
CONVITE Nº. 001/2019.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.476.574/0001-80, com sede na Avenida Presidente Vargas, 583, Sl 1205 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20071-003, Tel. Fax: (21) 2232-0133, neste ato representado por seu Presidente, **Vinicius Mesquita**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº. xxx.xxx.xxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designado **SESCOOP/RJ** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº. 001/2019, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de empresa para Instrução Prática Assistida Contábil para atendimento de demanda de cooperativas dos diversos ramos, atendidas pelo SESCOOP-RJ, que envolvem soluções de orientação e instrução assistida no que se refere a análise da realidade específica relativa as áreas: orçamentária, contábil, administrativa, planejamento patrimonial, tributária e financeira que vem gerando impactos nos resultados econômicos das cooperativas, serviço a ser prestado ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Convite nº 001/2019, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de _____.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

**SESCOOP/RJ**Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ, para os exercícios de 2019 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RJ,

Centro orçamentário: 2.4.01.02.0101.001.040

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Pelos serviços técnicos especializados prestados a que se refere a cláusula primeira o SESCOOP/RJ pagará a CONTRATADA o valor total de até **R\$ xxxxxx** que será dividido pelo período dos 12 meses contratuais.

Parágrafo primeiro. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. O SESCOOP/RJ efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da Nota Fiscal, documentação fiscal, CRF FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como solicitara qualquer documento que julgue necessário para a comprovação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal deverá especificar o número do Contrato.

Parágrafo quinto. O SESCOOP/RJ reserva-se no direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Parágrafo sexto. O SESCOOP/RJ poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RJ, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo oitavo. Todos os custos relacionados à traslado, diárias e hospedagem deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atendendo sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. Prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP RJ ou onde esse indicar, respeitados os limites estabelecidos na especificação técnica.
- II. Cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RJ, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RJ e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. Fornecer ao SESCOOP/RJ ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- V. Solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- VI. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- VII. Manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- VIII. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- IX. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- X. Emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RJ, devidamente identificados com este instrumento;
- XI. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RJ**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- II. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;



- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RJ poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RJ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Gerência Técnica do **SESCOOP/RJ**.

13. RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. Unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP nº. 850/2012, do SESCOOP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio de Janeiro, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF